



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3588 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui escolas do Decreto E nº 753, de 19 de maio de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/01634-CC,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exclui do Decreto E nº 753, de 19 de maio de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola RUI BARBOSA - Km 505, Fazenda Arumani e Escola NESTOR RAMOS - Km 494 Gleba Tatu, em virtude de duplicidade de Decreto de criação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Processo nº 000000
1210188
1767

DECRETO Nº 3588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui escolas do Decreto nº 753, de 19 de maio de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/01634-CC,

D E C R E T O :

Art. 1º - Exclui do Decreto nº 753, de 19 de maio de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, a Escola RUI BARBOSA - Km 505, Fazenda Armani e Escola NESTOR RAMOS - Km 404, Glória Tava, em virtude de duplicidade de Decreto de criação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador